



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanhém

1

Segunda-feira • 30 de Março de 2020 • Ano • Nº 2073

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itanhém publica:

- **Decreto Nº 34, de 30 de março de 2020** - declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Itanhém, Estado da Bahia, para fins do art. 65 da lei complementar federal Nº 101, de 04 maio de 2000, em virtude da crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



Prefeitura Municipal de Itanhém
Estado da Bahia

DECRETO Nº 34, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITANHÉM, ESTADO DA BAHIA, PARA FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 MAIO DE 2000, EM VIRTUDE DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITANHÉM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria GM/MS nº 356 de 11 de março de 2020, bem como os sucessivos Decretos do Governo do Estado da Bahia, especialmente o Decreto n.19.549 que declarou situação de emergência em todo o território Baiano,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município de Itanhém, através de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outras medidas a fim de buscar o acesso universal e igualitário à saúde, e que, na forma do art. 196 da Constituição Federal, as ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde é compartilhada por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), que o considerou como pandemia,



Prefeitura Municipal de Itanhém *Estado da Bahia*

fato que por si só causa risco a todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da SAÚDE PÚBLICA, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme antevisto pelo Governo Federal ao Congresso Nacional por meio Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, qual reconheceu Estado de Calamidade Pública em todo o território nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia, por intermédio do Decreto Legislativo 2.512/2020, declarou Estado de Calamidade Pública em todo território Baiano, bem como estabeleceu restrições à circulação de pessoas, limitando atendimentos, aglomerações, dentre outras medidas.

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática do Ministro Alexandre de Moraes, deferiu, na ADI nº 6357, qual concedeu medida cautelar para dar "*interpretação conforme à constituição federal, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, infine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19*".

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos no cumprimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do (COVID-19);

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos de saúde e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de SAÚDE PÚBLICA;

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 3295-2062 – CEP 45.970-000 – Itanhém - Bahia



Prefeitura Municipal de Itanhém *Estado da Bahia*

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Itanhém;

CONSIDERANDO os iminentes impactos da pandemia do COVID-19 na economia local decorrentes das medidas restritivas de isolamento e, de consequência, as possíveis oscilações na arrecadação do Município de Itanhém;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica DECRETADO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA" em todo o território do Município de Itanhém, Estado da Bahia, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Para efeitos do disposto neste Decreto aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º. Contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

Art. 5º. Fica afastada, durante o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 3295-2062 – CEP 45.970-000 – Itanhém - Bahia



Prefeitura Municipal de Itanhém *Estado da Bahia*

Art. 6º. Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal de nº 33, de 26 de Março de 2020 e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei federal nº 13.979, de 2020.

Gabinete da Prefeita de Itanhém – Bahia, 30 de Março de 2020.

ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ
Prefeita Municipal de Itanhém

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 3295-2062 – CEP 45.970-000 – Itanhém - Bahia